



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**ATO GP/TRT16 Nº 7/2026**

São Luís (MA), datado e assinado digitalmente

Altera os arts. 5º e 6º e acrescenta Anexo ao Ato GP/TRT16 nº 011/2022, que dispõe sobre os procedimentos para pagamento de honorários no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Ato GP/TRT16 nº 011/2022 fixou, em seu art. 5º, o teto de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o pagamento de honorários periciais com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, e estabeleceu, em seu art. 6º, os valores aplicáveis a tradutores e intérpretes mediante remissão ao Anexo I da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR nº 97, de 11 de novembro de 2025, atualizou os valores praticados para assistência gratuita no âmbito da Justiça do Trabalho, elevando o limite dos honorários periciais para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para arbitramentos a partir de 1º de janeiro de 2026 e revisando os valores devidos a tradutores e intérpretes;

CONSIDERANDO que o Anexo I da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, referenciado no art. 6º do Ato GP/TRT16 nº 011/2022, foi revogado pela Resolução CSJT nº 426, de 1º de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a normativa interna deste Regional em consonância com as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 5º do Ato GP/TRT16 nº 011/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O teto para pagamento de honorários periciais com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, no âmbito deste Tribunal, observará os valores definidos por ato da Presidência, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos termos da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, e dos atos que a regulamentam, conforme tabela constante do Anexo deste Ato.

§ 1º O teto estipulado no caput deste artigo não se aplica às perícias custeadas pelas partes, nas quais os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e em consonância com os critérios avaliados pelo Magistrado responsável.

§ 2º O Anexo de que trata o caput será atualizado por ato da Presidência sempre que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho revisar os valores de referência.”

Art. 2º O caput do art. 6º do Ato GP/TRT16 nº 011/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A solicitação de valores devidos a tradutores e intérpretes, a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, observados os valores definidos por ato da Presidência, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos termos da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, e dos atos que a regulamentam, conforme tabela constante do Anexo deste Ato.”

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os arbitramentos realizados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico deste Egégio Tribunal.

**Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Presidente**, em 24/04/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1282570** e o código CRC **DFB9EF94**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO  
ATO GP/TRT16 nº 7/2026**

**TABELA DE HONORÁRIOS — PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES**  
Assistência Judiciária Gratuita

<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Limite para honorários periciais — arbitramentos a partir de 1º/1/2026 (*)	R\$ 1.500,00
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas (**)	R\$ 35,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	R\$ 9,39
Interpretação em audiência/sessão com até três horas de duração	R\$ 58,70
Interpretação em audiência/sessão, por hora excedente às três primeiras	R\$ 23,48

\* Nota: O valor limite para honorário pericial deverá ser aplicado de acordo com a data da decisão de arbitramento.

\*\* Nota: Na tradução/versão, cada lauda terá configuração mínima de trinta e cinco linhas, e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.

(Valores fixados em consonância com o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR nº 97, de 11 de novembro de 2025)